EXTRATO/TERMO DE COLABORAÇÃO SEEC Nº 19/2025	
CONCEDENTE MUNICÍPIO DE DESCALVADO CNPJ: 46.732.442/0001-23 Luis Guilherme Panone – Prefeito Municipal CPF: 298.860.978-09	**PROPONENTE** AFASJO CENTRO EDUCACIONAL IMACULADA CONCEIÇÃO CNPJ: 72.303.589/0016-94 Salete Bolzan CPF: 144.385.278-30
OBJETO: Serviço de proteção social básica – Educação Infantil.	
VALOR: R$ 416.988,00	
01-Banco do Brasil S/A – Agência 0918-0 Conta corrente 23.712-4	
VIGÊNCIA de 01/02/2025 à 31/12/2025	**SECRETARIA VINCULADA:** Secretaria de Educação e Cultura
Prefeitura do Município de Descalvado, aos 23 dias do mês de janeiro de 2025 – LUIS GUILHERME PANONE – Prefeito Municipal	

TERMO DE COLABORAÇÃO SEEC nº 19/2025

TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE DESCALVADO E AFASJO – CENTRO EDUCACIONAL IMACULADA CONCEIÇÃO

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado o MUNICÍPIO DE DESCALVADO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura Municipal, situada a Rua José Quirino Ribeiro, nº 55, Centro, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 46.732.442/0001-23, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Luis Guilherme Panone, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro lado, AFASJO CENTRO EDUCACIONAL IMACULADA CONCEIÇÃO, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Bom Jesus, nº 380 Bairro Centro - 13.690-000 – Descalvado, SP, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 72.303.589/0016-94, neste ato, representada por seu presidente o (a) Sr.(a) SALETE BOLZAN, doravante designado simplesmente ENTIDADE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – EDUCAÇÃO INFANTIL

Atendimento de crianças de 04 meses a 04 anos na forma de Creche – Educação Infantil, que buscam através de nossas atividades um espaço de proteção, segurança, educação, conhecimento, saúde e lazer.

TÍTULO DO PROJETO: ESPAÇO EDUCACIONAL IMACULADA CONCEIÇÃO

CUSTEIO – Recursos Humanos (Folha de Pagamento e Encargos), Material de Uso e Consumo, Gêneros Alimentícios, Utilidade Pública, Prestação de Serviços Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I – Efetuar em **09** parcelas de no valor de **R$ 34.749,00** (Trinta e quatro mil, setecentos e quarenta e nove reais e **02** Parcelas no valor de **R$ 52.123,50** (Cinquenta e dois mil, cento e vinte e três reais e cinquenta centavos), conforme cronograma de desembolso pactuado entre as partes, através de depósito bancário na **conta corrente nº 23712-4 Banco do Brasil S/A, Agência 0918-0,** utilizada pela ENTIDADE exclusivamente para execução da presente Colaboração;

II - Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, as ações a serem realizadas pela ENTIDADE em decorrência desta Colaboração, bem como apoiar tecnicamente a ENTIDADE na execução das atividades objeto desta Colaboração;

III - Assinalar prazo para que a ENTIDADE adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

I – Executar a compras, contratação de mão de obra e administrar os trabalhos a que se refere à Cláusula Primeira e em conformidade Plano de Trabalho;

II – Zelar pela manutenção, higienização e guarda dos produtos adquiridos para uso deste objeto, mantendo as em boas condições até finalizar a vigência desta colaboração;

III – Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida que se interessarem pelos serviços de aprendizagem sem discriminação de qualquer natureza;

IV – Manter recursos humanos, materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços que os obriga a prestar, com vistas aos objetivos desta Colaboração;

V – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO nas ações contratadas objeto desta Colaboração, conforme estabelecido na cláusula primeira;

VI – Prestar contas ao MUNICÍPIO, conforme cláusula sexta do presente Termo de Colaboração;

VII – Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração;

VIII – Apresentar, na ocasião da assinatura deste termo, cópias de Certidões Negativas de débitos, atualizadas: CRF-FGTS, Certidão Conjunta da Dívida Ativa da Receita Federal do Brasil, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Tributos Estaduais Certidão Negativa de Tributos Municipais, Certidão Negativa de Dívida Ativa, todas em conformidade de cada ente federado.

IX – Apresentar documentos que comprovam que as condições do prédio atendem a todas as exigências dos órgãos fiscalizadores e que proporciona o bom atendimento dos usuários e condições de trabalho aos seus colaboradores, adequada para elaboração do objeto estatutário da entidade;

X – Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria de Educação do Município SEEC, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;

XI – Apresentar quadrimestralmente, junto com a prestação de contas, os documentos fiscais relacionados ao objeto, acostados do correto preenchimento das planilhas acessórias fornecidas pelo órgão público:

Movimentação financeira RP-10 corretamente preenchido, Demonstrativo de aplicação financeira, Conciliação bancária, bem como o extrato de conta corrente e de aplicação financeira;

XII – Fica de responsabilidade exclusiva da entidade o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimentos e de pessoal.

XIII - Apresentar junto a este termo as certidões de antecedentes criminais dos colaboradores, dirigentes e gestores da entidade.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O valor total estimado da presente Colaboração é de **R$ 416.988,00** (Quatrocentos e dezesseis mil, novecentos e oitenta e oito reais), onerando a seguinte rubrica orçamentária da Unidade Divisão de Educação – 02.07.09.123.610.2392-542, Fonte de Recursos 02 – Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados.

Os repasses serão efetuados em parcelas com início em fevereiro/2025, até o quinto dia útil de todos os meses, sendo: 09 parcelas de R$ 34.749,00 e 02 parcelas de R$ 52.123,50.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Esta colaboração terá a vigência a partir de 02 de fevereiro de 2025, com término previsto para 31 de dezembro de 2025, não se admitindo prorrogação, salvo em casos específicos e comprovados e dentro das legislações vigentes em até 15 (quinze) dias, após a manifestação por escrito ao Gestor da parceria que se manifestará através da equipe técnica e anuência do Secretário da respectiva Pasta e homologada pelo Prefeito Municipal.

Em caso de prorrogação, será indicado nos termos aditivos, os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, se for o caso e em consonância com a atual legislação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

A ENTIDADE prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

A ENTIDADE apresentará à Secretaria de Educação e Cultura a prestação de contas, de acordo com as instruções e as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

I - Quadrimestral até o décimo dia útil subsequente ao encerramento de cada quadrimestre, devendo conter a documentação comprovadora (via original) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme descrito no Plano de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas; extratos bancários, conciliação, evidenciando todas as movimentações dos recursos e rentabilidade do período; relatório de receitas e de despesas RP-10.

II – Anual até o último dia útil subsequente ao encerramento de ano civil, devendo conter a documentação comprovadora (via original) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme descrito no Plano de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas; extratos bancários, conciliação, evidenciando todas as movimentações dos recursos e rentabilidade do período; relatório de receitas e de despesas RP-10.

Parágrafo Primeiro: Eventuais saldos não utilizados deverão ser restituídos aos cofres municipais até 10 (dez) dias após o término da Colaboração.

III - Apresentada a prestação de contas anual, a Comissão de Monitoramento e Avaliação emitirá parecer:

a) Técnico quanto á execução física e atingimento dos objetivos da Colaboração.
b) Financeiro, quanto à correta e regular aplicação dos recursos da Colaboração.

Parágrafo 1º - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência da Colaboração.

Parágrafo 2º - Não poderão ser pagas com recursos da Colaboração, despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração, nem mesmo serviços de coordenação, gerencia ou similar.

Parágrafo 3º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula, ou a sua não aprovação pelos órgãos fiscalizadores e pelo Gestor da Parceria, importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas.

Parágrafo 4º - Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, inclusive voluntários

CLÁUSULA SETIMA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Em cumprimento do disposto na alínea "h" do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14 e alterações, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pelo Decreto Municipal nº 4.589, de 05 de julho de 2017, realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

Parágrafo Primeiro: As atividades da comissão de monitoramento e avaliação serão realizadas mediante:

a) Visitas "in loco"; Análise das Prestações de Contas; Emissão de Relatórios e Pareceres.

Parágrafo Segundo: Os recursos humanos são compostos pelos membros da comissão e quando necessário apoio técnico sobre assuntos específicos.

Parágrafo Terceiro: Os recursos tecnológicos a serem utilizados pela comissão de monitoramento e avaliação em princípio serão as ferramentas da tecnologia da informação.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO

A ENTIDADE compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

a) A inexecução do objeto desta Colaboração;

b) Não apresentação do relatório de execução físico financeira; e prestação de contas no prazo exigido;

c) Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida;

d) Saldos não aplicados até o final da vigência.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DA ENTIDADE

Fica a entidade proibida de alienar os bens adquiridos objeto desta parceria e em caso de extinção da entidade, e os mesmos, serão transferidos para a propriedade da administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

A presente Colaboração poderá ser rescindida por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Parágrafo 1º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção da Colaboração, caberá a ENTIDADE apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

Parágrafo 2º - É prerrogativa MUNICÍPIO, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

Parágrafo 3º - Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Fica a Entidade obrigada a movimentar os recursos objeto deste ajuste na **conta corrente nº 23712-4 - Banco do Brasil S/A, Agência 0918-0** utilizada exclusivamente pela ENTIDADE para execução da presente Colaboração;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA COLABORAÇÃO.

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão a encargo da Secretaria de Educação e Cultura, Controladoria Interna do Município, e da Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação.

Parágrafo 1º - Fica estabelecida a obrigação da organização da sociedade civil apresentar e autorizar fornecimento de cópias em PDF pesquisável, quando requisitado toda documentação relacionada ao objeto deste termo para fins de verificar eventuais desconformidades com os termos deste ajuste identificados pelos órgãos de controle, mediante solicitação por escrito do Gestor da Parceria.

Parágrafo 2º – Assegurar o livre acesso por meio da Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação, Órgãos de Controle Interno e Externo, Gestor e ao Conselho Municipal de Educação e as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e das ações objeto desta Colaboração;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

A presente Colaboração poderá ser rescindida por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Parágrafo 1º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção da Colaboração, caberá a ENTIDADE apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Descalvado para dirimir quaisquer questões resultantes da execução desta Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

É de responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DA ORGANIZAÇÃO SOBRE ENCARGOS

É de exclusiva responsabilidade da contratada pelo pagamento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização em relação ao pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho parte integrante deste Termo de Ajuste aprovado deverá atender o artigo 22 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, e suas alterações contendo:

I – Descrição da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o anexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;

II - Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

II-A - Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

III – Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

IV - Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO GESTOR DA PARCERIA

Em cumprimento do disposto na alínea "g" do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, fica designado a servidora Alessandra de Jesus Batista Paganotto, gestora da presente parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS IRREGULARIDADES

Qualquer irregularidade concernente às cláusulas desta Colaboração será oficiada à Secretaria de Educação do Município, que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providências cabíveis.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os colaboradores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ALTERAÇÕES

Esta Colaboração poderá ser aditada e/ou apostilada conforme artigo 57 da Lei 13.019/2014 e alterações, por acordo entre os partícipes, nos casos previstos em Lei que rege a matéria, não sendo permitido aditar seu objeto ou parte dele.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A presente Colaboração está adequada ao orçamento público na seguinte classificação:

Fonte de Recursos: Fonte 02 – Transferências e Convênios Estaduais

02.07.09.123.610.2392.542

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia desta Colaboração fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data de sua assinatura.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Colaboração em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Descalvado, 23 de janeiro de 2025.

MUNICÍPIO DE DESCALVADO

Luis Guilherme Panone
Prefeito Municipal

Alessandra de Jesus Batista Paganotto
Gestora da Parceria

SALETE BOLZAN
Presidente da Entidade

TESTEMUNHAS:

Do Município

Maira Gabriela Radael

RG: 34.598.856-5

Da Entidade:

Kely Adriana Francisco

RG 43.930.565-2

ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICA : **MUNICÍPIO DE DESCALVADO**
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: AFASJO CENTRO EDUCACIONAL IMACULADA CONCEIÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO SEEC -**19/2025**
OBJETO: SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – EDUCAÇÃO INFANTIL
VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1**): R$ 416.988,00 (Quatrocentos e dezesseis mil, novecentos e oitenta reais)**
EXERCÍCIO (1): **2025**

ADVOGADO(S)/ Nº OAB / E-MAIL : (2)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Descalvado, 23 de Janeiro de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:
Nome: LUIS GUILHERME PANONE
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 298.860.978-09
Ass.: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:
Nome: SALETE BOLZAN
Cargo: PRESIDENTE
CPF: 144.385.278-30
Ass.: Salete Bolzan

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:
PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:
Nome: ALESSANDRA DE JESUS BATISTA PAGANOTTO
Cargo: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CPF: 488.863.782-20
Ass.: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:
PELA ENTIDADE PARCEIRA:
Nome: MARIA ALICE DA SILVA
Cargo: DIRETORA
CPF: 840.586.848-87
Ass.: _____

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.
(2) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.